TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 05100/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2017
Gestor: José Diógenes Medeiros (Presidente)
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO APL TC 00193/2018

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Presidente José Diógenes Medeiros.

A Auditoria procedeu ao acompanhamento da gestão, durante o exercício em análise, findo o qual elaborou o relatório prévio da prestação de contas, fls. 105/108, consoante preconizado na Resolução Normativa RN TC 01/17, destacando inconsistência relacionada à falta da lei que fixa os subsídios dos Vereadores.

Intimado na forma disposta na mencionada Resolução, o gestor encaminhou a peça faltante juntamente com a prestação de contas, elidindo a falha, segundo relatório conclusivo da Auditoria, fls. 153/156, cujas principais observações estão resumidas abaixo:

1. As transferências recebidas somaram R$ 1.172.199,71 e a despesa orçamentária atingiu a mesma importância;

2. A despesa total do Poder Legislativo alcançou R$ 1.172.199,71, equivalente a 6,96% da receita tributária mais a transferência constitucional referentes ao exercício anterior, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;

3. A despesa com a folha de pessoal atingiu R$ 789.195,66, correspondente a 67,32% das transferências recebidas, dentro do limite de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF;

4. Não há registro de excesso no pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

PROCESSO TC Nº 05100/18

5. O total da despesa com pessoal alcançou R$ 986.191,29, equivalente a 3,92% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite de 6% estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. As contribuições previdenciárias patronais pagas estão coerentes com a estimativa calculada pela Auditoria; e

7. Não há registro de restos a pagar e nem de saldo financeiro ao final do exercício.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade das contas, conforme cota de fl. 159.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade das presentes contas.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Presidente José Diógenes Medeiros, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 25 de abril de 2018.

Assinado 27 de Abril de 2018 às 07:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2018 às 17:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2018 às 18:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL